



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.069, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Itaqui a subsidiar o Transporte Coletivo Urbano com repasses mensais à Empresa Concessionária do Serviço Público.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a subsidiar o Transporte Coletivo Urbano com repasses mensais à Empresa Concessionária do Serviço Público, em benefício de todos os usuários, tendo por base de cálculo o número de passageiros transportados no mês anterior, multiplicado pela diferença entre o valor da tarifa paga pelos usuários e o valor do custo real da passagem indicado em estudo técnico realizado, a cada ano, por profissional habilitado que seja contratado ou indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O número de passageiros transportados durante o mês constará em relatório emitido pela Empresa Concessionária que será fiscalizado pelo Município e, a partir do mês de maio de 2015, a contagem será por controle eletrônico instalado nos veículos utilizados no Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º O valor da tarifa poderá ser corrigido anualmente por decreto do Prefeito, tendo como limite o índice de correção indicado em estudo técnico, e enquanto o valor da tarifa for inferior ao valor do custo, que terá por base planilha atualizada, haverá o subsídio na forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Gil Marques Filho
Prefeito